



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 – EDITAL Nº 077/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO E RESGATE, DESTINADOS AO QUARTEL DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **MASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ELETRÔNICOS LIMITADA - EPP (CNPJ nº 12.050.428/0001-28)**, estabelecida na Rua Coronel Almerindo Rehem nº 82, Edifício Bahia Executive Center, Sala 505, Bairro Caminho das Árvores, no município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41820-768, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a classificação da empresa **41.141.952 DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS - ME (CNPJ nº 41.141.952/0001-02)** no item nº 13, a qual será denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, havendo a apresentação de contrarrazões por parte da empresa **41.141.952 DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS - ME (CNPJ nº 41.141.952/0001-02)**.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **MASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ELETRÔNICOS LIMITADA – EPP**, em limitadas alegações apresentadas diretamente na plataforma BLL, nos traz a informação de que “A empresa arrematante ofertou preço abaixo de 50% do valor de referência Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Sendo assim, a empresa arrematante precisa provar exequibilidade através de nota fiscal ou contrato já executado.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Os demais licitantes, por sua vez, foram cientificadas na plataforma BLL e também via e-mail da existência de recurso administrativo, havendo a apresentação de contrarrazões diretamente na plataforma por parte da empresa **41.141.952 DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS – ME**, cuja defesa se limita a informar que “o item em questão foi arrematado no valor de referência, não sendo necessário provar exequibilidade”

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que o mesmo foi protocolado tempestivamente e reúne condições de sua admissibilidade, cujas as razões recursais **não serão acolhidas**, pelos motivos a seguir expostos:

O Edital nos traz a seguinte informação em sua Cláusula 7.8:

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

O edital nos traz a informação de é indício de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, todavia, que a inexecuibilidade, na hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

No caso concreto, não se vislumbrou a necessidade de solicitar a declaração de exequibilidade e o demonstrativo de composição de custos, pois verifica-se que o preço ofertado pela recorrente para o Item nº 13 é exato àquele estimado pela Administração, não havendo percentual de desconto para esse item.

Portanto, não assiste razão à recorrente.

O Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** deste, **RATIFICANDO-SE** o resultado proferido na sessão pública, o qual declarou a empresa 41.141.952 DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS – ME vencedora do Item nº 13.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ENIO NICOLAU
LINARES
GARCIA:37935108838

Assinado de forma digital por ENIO NICOLAU
LINARES GARCIA:37935108838
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=22087251000198, ou=AC-SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENIO NICOLAU
LINARES GARCIA:37935108838
Dados: 2024.07.15 16:18:35 -03'00'

Ênio Nicolau Linares Garcia

Pregoeiro Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=22087251000198, ou=AC-SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2024.07.16 11:34:13 -03'00'

Leandro Maffeis Milani

Prefeito

RECURSOS DO PROCESSO

MUNICIPIO DE BIRIGUI

Nº 57/2024

LOTE 13**Total de manifestações no lote: 1**

Manifestação de Recurso	Descrição
Autor: MASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ELETRÔNICOS LTDA (12050428000128) Horário: 01/07/2024 14:28 Situação: MANIFESTADA	Intenção de recurso manifestada.
Recurso	Descrição
Autor: MASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ELETRÔNICOS LTDA (12050428000128) Horário: 01/07/2024 14:34 Situação: NÃO JULGADO	A empresa arrematante ofertou preço abaixo de 50% do valor de referência. Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Sendo assim, a empresa arrematante precisa provar exequibilidade através de nota fiscal ou contrato já executado.
Contrarrazão	Descrição
Autor: DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS45167035805 (41141952000102) Horário: 05/07/2024 15:23	O item em questão foi arrematado no valor de referencia, não sendo necessário provar exequibilidade.